

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1121

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Papagaio aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 8.600.000,00 (Oito milhões e seiscentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

THE THE PROPERTY OF THE PROPER

Receita tributária.		480.000,00
Receita Patrimonial		20,000,00
Receita Agropecuária.		28.000,00
D		6.000,00
		291.000,00
Receita de Serviços.		246.000,00
Transferencias Correntes		6 462 000 00
Outras Receitas Correntes.		225.000,00
		223.000,00
Receitas de Capital		7.738.000,00
Operações e Crédito		460 000 00
	••••••	469.000,00
Alienação de Bens		50.000,00
Transferências de Capital		333.000,00
Outras Receitas de Capital.		10.000,00
		862.000,00
	TOTAL:	8.600.000,00

Quality Balan



THE RECEIPT OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresentada, por funções o seguinte detalhamento:

Legislativa	490,000,00
Administração	
Assistência Social	
Previdência Social	
Saúde	
Educação.	
Cultura	99.400,00
Urbanismo	753 200 00
Habitação	
Saneamento.	612 400 00
Gestao Ambiental	12 800 00
Agricultura	
Indústria.	
Energia	
Transporte	521.000,00
Encargos Especiais	199 000 00
Reserva de Contingência.	

TOTAL: 8.600.000,00

Aradio Ch

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;
- II- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1ºdo art. 43 da Lei Nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:
- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5° - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Nº 4.320/64 e a Lei Complementar Nº 10 1/2000.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2002.

Art7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conteúdo e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

28 de dezembro de 2001.

Dr. Geraldo Valadares Baía Prefeito Municipal

Maria Cristina Bahia de Vasconcelos Secretária Geral